

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR À CRÉDITO  
ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte  
LEI:

Art. 1º - Fica alterada a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual e Anexo da  
Lei de Diretrizes Orçamentárias ? LDO, para o corrente exercício, dos Programas e Ações previstos nesta Lei.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício,  
um Crédito Adicional Suplementar à Crédito Especial, no valor de até R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco  
mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação:

02.000 ? PODER EXECUTIVO

02.014 ? Fundo Municipal de Saúde

02.014.10.304.0045.2088 ? Vigilância em Saúde

3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.0000 ? Pessoal e Encargos Sociais

3.1.50.00.0000 ? Transferência a Instituições Privadas sem fins lucr.

3.1.50.41.0000 ? Contribuições ? Fonte 1.303..... R\$ 15.000,00

3.1.50.41.0000 ? Contribuições ? Fonte 1.497..... R\$ 80.000,00

3.1.50.41.0000 ? Contribuições ? Fonte 1.510..... R\$ 60.000,00

S o m a ..... R\$ 155.000,00

**T O T A L ..... R\$ 155.000,00**

=====

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar à Crédito Especial,  
de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de  
1964, a redução parcial das seguintes dotações:

02.000 ? PODER EXECUTIVO

02.014 ? Fundo Municipal de Saúde

02.014.10.303.0045.2087 ? Manter e Ampliar a Farmácia Básica

3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.0000 ? Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.0000 ? Aplicações Diretas

(Segue/Fls.02)

(Projeto de Lei nº 061/2010 / Fls.02)

3.3.90.32.0000 ? Material de Distrib. Gratuita ? Fonte 1.303..... R\$ 15.000,00

02.014.10.304.0045.2088 ? Vigilância em Saúde

3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.0000 ? Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.0000 ? Aplicações Diretas

3.3.90.30.0000 ? Material de Consumo ? Fonte 1.510..... R\$ 60.000,00

02.014.10.305.0045.2116 ? Ações de Vigilância Epidemiológica

3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.0000 ? Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.0000 ? Aplicações Diretas

3.3.90.14.0000 ? Diárias ? Pessoal Civil ? Fonte 1.497..... R\$ 2.000,00

3.3.90.30.0000 ? Material de Consumo ? Fonte 1.497..... R\$ 35.000,00

3.3.90.36.0000 ? Outros Serviços Terceiros - PF ? Fonte 1.497..... R\$ 3.000,00

3.3.90.39.0000 ? Outros Serviços Terceiros - PJ ? Fonte 1.497..... R\$ 40.000,00

S o m a ..... R\$ 155.000,00

**T O T A L ..... R\$ 155.000,00**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente, 30 de Julho de 2010.